



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2023, de 21 de setembro de 2023.

**MODIFICA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB,
ESTABELECE NOVOS QUANTITATIVOS
DE CARGOS DE MÉDICOS, E, DEFINE
VENCIMENTOS, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 30 e 31, inciso II, , c/c o art. 63, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as vagas e estipuladas as remunerações para o cargo de médico na estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores do Município de Manaíra, conforme Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º. Na nova estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores do Município de Manaíra, com relação à carreira de médicos, ficam criados dois tipos de médicos, sendo Médico do PSF em número de 05 vagas, e, 10 vagas para Médicos Plantonistas, no Centro Médico de Saúde de Manaíra – PB, com remuneração dos médicos do PSF de forma fixa, e, remuneração dos médicos do Centro de Saúde Pública de Manaíra, por plantões, e, com variações conforme as horas dos plantões estabelecidas nesta Lei, e, anexos I e II que fazem parte desta.

Art. 3º. São atribuições dos médicos dos PSF, as seguintes: Efetuar exames médicos, orientar o examinado, correlacionando exames complementares, com o caso clínico, emitir diagnóstico e pareceres, elaborar planos de atuações específicas da área, prescrever medicamentos, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou curativa, para promover a saúde da população.

a) realizar consultas aos usuários de sua área adstrita;

b) executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto idoso;

7

- c) realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- e) aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- f) fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- g) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- h) encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- i) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- j) indicar internação hospitalar;
- k) solicitar exames complementares;
- l) verificar e atestar óbito.

Art. 4º. São atribuições dos médicos plantonistas do Centro Médico de Saúde Pública de Manaíra, as seguintes:

- a) prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- b) atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
- c) realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados;
- d) emitir diagnósticos;
- e) prescrever tratamentos;
- f) orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- g) encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do

sistema de atenção às urgências.

h) garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

i) fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar;

j) garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

k) preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

l) dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.

m) zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

n) executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

o) participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

p) proceder atendimentos médicos ambulatoriais;

q) obedecer ao Código de Ética Médica.

Art. 5º. O regime de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Manaíra, portanto, regime estatutário.

Art. 6º. A carga horária de Médicos que trabalham nos GSF – Grupo de Saúde da Família – ESF será de 40 horas semanais, salvo, modificações advindas da legislação federal, referente aos médicos da ESF, as quais serão incorporadas nas condições de trabalho dos referidos médicos.

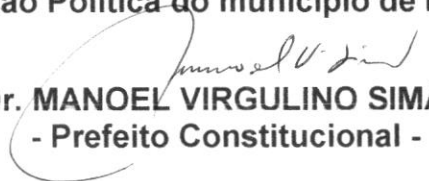
Art. 7º. Para os médicos que prestarão serviços na Estratégia em Saúde da Família, ou seja, nos cinco PSF's que possuímos, desde que seja efetivo ou contratado, será pago um acréscimo de "**Ajuda de Custo**", no importe de R\$ 1.000,00 mensalmente, além do vencimento básico, para colaborar com as despesas de deslocamentos entre a cidade em que os mesmos residem e nosso município.

Art. 8º. Os médicos plantonistas trabalharão plantões de 10 horas ou de 15 horas, sendo os plantões de 10 horas, realizados no horário das 07:00hs às 17:00hs, e, os plantões de 15 horas, iniciaram as 07:00hs e terminarão às 22:00hs.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeito retroativo a **02 (dois) de janeiro de 2022.**

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário, principalmente, no Anexo II da Tabela GSP – Grupo de Saúde Pública, cargo de Médico Plantonista, com identificação código GSP – NS 009, com referências de 1 a 10, quantidade de cargos 5, e, Anexo II da Tabela GSF – Grupo Saúde da Família – ESF, cargo de Médico, com a identificação GSF – NS 002, referência de 1 a 10, quantidade de cargos 5, além de revogadas as Tabelas constantes no Anexo III – GSP – Grupo de Saúde Pública – Médico Plantonista – GSP – NS009, referência de 1 a 10, com remuneração de R\$ 5.000,00, e, GSF – Grupo Saúde da Família – ESF, denominação de classe - Médico, com a identificação GSF – NS 002, referência de 1 a 10, quantidade de cargos 5, remuneração de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00 da **Lei Complementar Municipal nº 012/2011, de 27/05/11**, passando a vigir as tabelas anexas da presente Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201 ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de
setembro de 2023.**

GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Médico	GSF – NS002	Única	5

GSP – GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA - GSP

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Médico Plantonista	GSP – NS009	Única	10

**ANEXO II – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de
setembro de 2023.**

GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

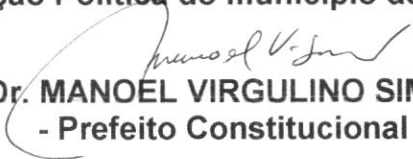
Denominação das Classes	Identificação		Remuneração
	Código	Referências	
Médico	GSF – NS002	Única	R\$ 12.000,00 + ajuda de custo

GSP – GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA - GSP

7

Denominação das Classes	Identificação		Remuneração por plantão
	Código	Nº horas de plantão	
Médico Plantonista	GSP – NS009	15 horas	R\$ 1.790,00
Médico Plantonista	GSP – NS009	10 horas	R\$ 1.195,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201º ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
 - Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 21 DE SETEMBRO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2023, de 21 de setembro de 2023.

MODIFICA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, ESTABELECE NOVOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MÉDICOS, E, DEFINE VENCIMENTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 30 e 31, inciso II, , c/ c o art. 63, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as vagas e estipuladas as remunerações para o cargo de médico na estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Manaíra, conforme Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º. Na nova estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Manaíra, com relação à carreira de médicos, ficam criados dois tipos de médicos, sendo Médico do PSF em número de 05 vagas, e, 10 vagas para Médicos Plantonistas, no Centro Médico de Saúde de Manaíra – PB, com remuneração dos médicos do PSF de forma fixa, e, remuneração dos médicos do Centro de Saúde Pública de Manaíra, por plantões, e, com variações conforme as horas dos plantões estabelecidas nesta Lei, e, anexos I e II que fazem parte desta.

Art. 3º. São atribuições dos médicos dos PSF, as seguintes: Efetuar exames médicos, orientar o examinado, correlacionando exames complementares, com o caso clínico, emitir diagnóstico e pareceres, elaborar planos de atuações específicas da área, prescrever medicamentos, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou curativa, para promover a saúde da população.

a) realizar consultas aos usuários de sua área adstrita;

b) executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto idoso;

c) realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;

d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;

e) aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

f) fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

g) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

h) encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;

i) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

j) indicar internação hospitalar;

k) solicitar exames complementares;

l) verificar e atestar óbito.

Art. 4º. São atribuições dos médicos plantonistas do Centro Médico de Saúde Pública de Manaíra, as seguintes:

a) prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos,

b) atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

c) realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados;

d) emitir diagnósticos;

e) prescrever tratamentos;

f) orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

g) encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 21 DE SETEMBRO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

h) garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

i) fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar;

j) garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

k) preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

l) dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.

m) zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

n) executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

o) participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

p) proceder atendimentos médicos ambulatoriais;

q) obedecer ao Código de Ética Médica.

Art. 5º. O regime de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Manaíra, portanto, regime estatutário.

Art. 6º. A carga horária de Médicos que trabalham nos GSF – Grupo de Saúde da Família – ESF será de 40 horas semanais, salvo, modificações advindas da legislação federal, referente aos médicos da ESF, as quais serão incorporadas nas condições de trabalho dos referidos médicos.

Art. 7º. Para os médicos que prestarão serviços na Estratégia em Saúde da Família, ou seja, nos cinco PSF's que possuímos, desde que seja efetivo ou contratado, será pago um acréscimo de "Ajuda de Custo", no importe de R\$ 1.000,00 mensalmente, além do vencimento básico, para colaborar com as despesas de deslocamentos entre a cidade em que os mesmos residem e nosso município.

Art. 8º. Os médicos plantonistas trabalharão plantões de 10 horas ou de 15 horas, sendo os plantões de 10 horas, realizados no horário das 07:00hs às 17:00hs, e, os plantões de 15 horas, iniciaram as 07:00hs e terminarão às 22:00hs.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeito retroativo a **02 (dois) de janeiro de 2022.**

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário, principalmente, no Anexo II da Tabela GSP – Grupo de Saúde Pública, cargo de Médico Plantonista, com identificação código GSP – NS 009, com referências de 1 a 10, quantidade de cargos 5, e, Anexo II da Tabela GSF – Grupo Saúde da Família – ESF, cargo de Médico, com a identificação GSF – NS 002, referência de 1 a 10, quantidade de cargos 5, além de revogadas as Tabelas constantes no Anexo III – GSP – Grupo de Saúde Pública – Médico Plantonista – GSP – NS009, referência de 1 a 10, com remuneração de R\$ 5.000,00, e, GSF – Grupo Saúde da Família – ESF, denominação de classe - Médico, com a identificação GSF – NS 002, referência de 1 a 10, quantidade de cargos 5, remuneração de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00 da **Lei Complementar Municipal nº 012/2011, de 27/05/11**, passando a vigir as tabelas anexas da presente Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201 ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de setembro de 2023.

GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de setembro de 2023.	ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de setembro de 2023.		ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de setembro de 2023.
GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 21 DE SETEMBRO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Médico Plantonista	GSP - NS009	Única	10

ANEXO II – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, de 21 de setembro de 2023.

GSF – GRUPO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Denominação das Classes	Identificação		Remuneração
	Código	Referências	
Médico	GSF - NS002	Única	R\$ 12.000,00 + ajuda de custo

Denominação das Classes	Identificação		Remuneração por plantão
	Código	Nº horas de plantão	
Médico Plantonista	GSP - NS009	15 horas	R\$ 1.790,00
Médico Plantonista	GSP - NS009	10 horas	R\$ 1.195,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201º ano de Independência do Brasil e 61º anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -